



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 894/2003

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, EURICO MARIANO, Prefeito Municipal do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, integrando a estrutura orgão-operacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, de que trata a Lei Municipal n.º 680, de 4 de dezembro de 2002, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura.

Art. 2º Ao DEMTRAT incumbe a execução e operacionalização, no âmbito de sua circunscrição e território do Município de Coronel Sapucaia/MS, das ações e atividades a cargo dos municípios, estatuídas pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e o Conselho Estadual de Trânsito – CENTRAL, no que for aplicável.

Parágrafo único. O DEMTRAT desenvolverá prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, além da análise de estatística e outras que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º Para a execução, operacionalização e implementação das suas atividades, o DEMTRAT contará com as unidades operacionais e de apoio:

- I – Serviço de Fiscalização, Controle e Estatística;
- II – Serviço de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
- III – Serviço de Educação de Trânsito;
- IV – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º A chefia do DEMTRAT, para todos os efeitos, será considerada a autoridade municipal de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

§ 2º Para a direção de Serviço de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente, será designado profissional com habilitação superior na área de engenharia civil ou correlata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Para direção do Serviço de Educação de Trânsito, preferencialmente, será designado profissional com habilitação em pedagogia ou área correlata, com vistas à integração efetiva e harmônica de ações com o órgão municipal encarregado do ensino infantil e fundamental no território de sua circunscrição.

Art. 4º Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevêem o art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º da Resolução 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º Ficam criados e integrados ao Plano de Cargos da Administração Municipal 1 cargo de Diretor de Departamento, símbolo DGA-2; 3 cargos de Chefe de Serviço, símbolo DGA-4 e 3 cargos de Assistente I, símbolo DGA-8.

Art. 6º As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei ocorrerão por conta da verba específica, remanejada do Orçamento Municipal. Figurando na conta 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber e se fizer necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 20 de novembro de 2003

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicado por Afixação em,
20.11.2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 694/2003

